

Lei nº 245

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O fornecimento de força, para fins industriais, feito pelo serviço de força e luz desta Prefeitura, não obriga a mesma a efetiva-lo, no caso de falhas no sistema de geração e distribuição da energia elétrica.

§ 1º - Todas as vezes que se fizer necessário o trabalho do "motor diesel" no interesse dos industriais, far-se-á o cômputo do custo do material e salário do pessoal empregados, para apresentação de conta ao beneficiado.

§ 2º - Não se fará novo fornecimento especial sem que o construtor tenha prova de quitação do anterior.

Artº 2º - Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade por danos ou prejuizos causados pela falta de energia elétrica nos casos de interrupção da mesma, desde que o serviço não seja o responsável pela mesma falta.

Artº 3º - Revogar-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 4 de novembro de 1957

Antônio Dias

Prefeito Municipal

Salifa Valle Corrêa

Secretária